PROJETO DE INDICAÇÃO Nº156/ 2021

Considerando que a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, no artigo 3º, caput, § 1º e § 2º, deixa claro que cabe ao poder público desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, além de criar as condições necessárias para o efetivo exercício desses direitos.

Considerando ainda que a Lei Maria da Penha em seu artigo 8º, IV, afirma que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado entre todos os entes públicos, tendo como uma das diretrizes a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher.

Considerando que a inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar tem como um dos pilares salvaguarda a integridade psíquica e emocional da depoente, conforme artigo 10-A, § 1º, I da Lei Maria da Penha.

Considerando que as mulheres vítimas de violência chegam fragilizadas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e acabam por sua vez não recebendo o acolhimento e encaminhamento necessário para que seu sofrimento psíquico seja reduzido.

Considerando que se faz necessário que a mulher em situação de violência doméstica e familiar que procure uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) possa ser recepcionada por profissional de psicologia previamente capacitado para que ocorra um atendimento prévio com o objetivo de salvaguarda a integridade psíquica e emocional da vítima.

Considerando que a escuta realizada pelo profissional de psicologia é baseada na ética profissional, na postura de respeito e no acolhimento frente à situação vivenciada pela pessoa atendida, compreendendo o contexto sociocultural em que está inserido, evitando julgamentos e preconceitos perante o ocorrido.

Considerando que o atendimento psicológico a mulher vítima de violência ajudará a mesma a entender a situação de violência em que se encontra e com a ajuda do profissional especializado, irá desenvolver recursos emocionais para que não seja mais revitimizada, buscando soluções tanto psicológicas quanto legais, para sair do ciclo de violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa, que em todas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) passem a oferecer as vítimas de violência doméstica e familiar acolhimento psicológico, realizado por profissional devidamente habilitado e previamente capacitado.

Salvador, 12 de março de 2021.

